



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Napoleão Viana - Conj. Napoleao Viana, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.048, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: “ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2026/2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2026/2024, da seguinte forma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea “b”, “d” e “e”, e “f”, contempladas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo